



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8704**

**Presidente da Mesa Diretora:** Antônio Silveira de Sá

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Orçamento

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 01/10/2013

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 126/2013. Estima a receita e fixa a despesa do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 2014. (Referente à Lei nº 4.673, de 13/11/2013).

**Controle Interno – Caixa:** 18.3

**Posição:** 05

**Número de folhas:** 35

:PL

ia: encantos

3  
5  
23

94/2013

12-11-2013



# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.673, de 13/11/2013

PROJETO DE LEI Nº 126/2013

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício de 2014.

## MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 01/10/2013
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.
- 3 -
- 4 - *Aprovado em Reunião de Câmara*
- 5 - *Em: 12-11-2013.*
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

186

PROJETO DE LEI N° DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O  
EXERCÍCIO DE 2014.**

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Montes Claros para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º, da Constituição Federal, da Lei 4320/64, da Lei de Responsabilidade fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II - O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 2º** - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimentos do Município, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 941.192.600,00 (Novecentos e quarenta e um milhões, cento e noventa e dois mil e seiscentos reais), conforme abaixo discriminado:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social está fixado em R\$ 921.152.600,00 (Novecentos e vinte e um milhões, cento e cinquenta e dois mil, e seiscentos reais), compreendendo a Administração Direta, o Legislativo e Executivo e, Indireta, o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - Prevmod.,

II - Orçamento de investimentos das empresas Públicas do Município, fixado em R\$ 20.040.000,00 (Vinte milhões e quarenta mil reais), composto pela Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – Esurb e a Empresa Municipal de Planejamento, Gestão em Transito e Transporte de Montes Claros – Mctrans.

**Parágrafo Único** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das



*RVZ*



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

## Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita, a saber:

### I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

#### Receitas Correntes

1.1 - Receita Tributária	78.212.600,00
1.2 - Receitas de Contribuições	29.815.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	11.555.000,00
1.6 - Receita de Serviços	7.420.000,00
1.7 - Transferências Correntes	548.052.400,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	34.588.000,00
7.0 - Rec. Correntes – Intra Orçamentária	16.000.000,00
Redução de Receitas - Restituições	(-) 42.500,00
Redução de Receitas - Desc. Concedidos	(-) 3.651.300,00
Redução de Receitas - Fundeb	(-) 40.565.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>681.384.200,00</b>

#### Receitas de Capital

2.1 - Operações de Crédito	163.200.000,00
2.2 - Alienação de Bens	250.000,00
2.3 - Transferência de Capital	76.318.400,00
<b>Subtotal</b>	<b>239.768.400,00</b>
<b>Total</b>	<b>921.152.600,00</b>

### II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

#### Receitas Operacionais

1 – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização -Esurb	11.340.000,00
2 – Empresa Municipal de Planejamento Gestão em Trânsito e Transporte de M. Claros -Mctrans	8.700.00,00
<b>Total</b>	<b>20.040.000,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>941.192.600,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

## Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

### A) - DESPESAS POR ÓRGÃOS :

<b>01 - Poder Legislativo</b>	<b>12.999.510,00</b>
<b>02 - Poder Executivo</b>	<b>928.193.090,00</b>
02.01-Prefeitura	885.452.600,00
02.02-Prevemoc	35.700.000,00
02.03-Esurb	11.340.000,00
02.04-Mctrans	8.700.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>941.192.600,00</b>

### I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

01.01 - Câmara Municipal	12.999.510,00
02.01 - Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito	2.675.000,00
02.02 - Procuradoria Geral	10.740.000,00
02.03 - Secretaria de Planejamento e Gestão	255.533.290,00
02.04 - Secret. de Desenvolv. Sustent. e Meio Ambiente	18.379.000,00
02.05 - Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura	26.392.800,00
02.06 - Sec. de Desenvolvimento Social	35.798.000,00
02.07 - Secretaria de Educação	153.726.000,00
02.08 - Secretaria de Finanças	26.746.000,00
02.12 - Secretaria de Saúde	303.553.000,00
02.13 - Secretaria de Serviços Urbanos	32.575.000,00
02.14 - Secretaria de Administ. Regional e Articul. Política	1.995.000,00
02.18 - Controladoria Geral	710.000,00
02.23 - Instit. Munic Prev Serv Púb de Montes Claros	35.700.000,00
02.24 - Assessoria de Comunicação	3.630.000,00
<b>Total</b>	<b>921.152.600,00</b>

### II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

1 – Empresa Munic. de Serviços, Obras e Urbanização - Esurb	11.340.000,00
2 – Empresa Municipal de Planej. Gestão Trânsito Transporte de M.Claros - Mctrans	8.700.000,00
<b>Total</b>	<b>20.040.000,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>941.192.600,00</b>

### B) - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

## Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

### I - Orçamento Fiscal e Seguridade Social

1 - Legislativa	12.999.510,00
2 - Judiciária	1.080.000,00
4 - Administração	73.274.290,00
8 - Assistência Social	20.658.000,00
9 - Previdência Social	27.135.000,00
10 - Saúde	303.553.000,00
12 - Educação	153.726.000,00
13 - Cultura	3.140.000,00
14 - Direitos da Cidadania	1.180.000,00
15 - Urbanismo	199.705.000,00
16 - Habitação	16.220.000,00
17 - Saneamento	37.850.000,00
18 - Gestão Ambiental	4.740.000,00
20 - Agricultura	10.364.000,00
27 - Desporto e Lazer	23.252.800,00
28 - Encargos Especiais	26.715.000,00
99 - Reserva de Contingência	5.560.000,00
<b>Total</b>	<b>921.152.600,00</b>

### II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

15 - Urbanismo	11.340.000,00
26 - Transporte	8.700.000,00
<b>Total</b>	<b>20.040.000,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>941.192.600,00</b>

### C) - DESPESAS POR NATUREZA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:

#### I - Orçamento Fiscal e Seguridade Social

##### Despesas Correntes

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	289.732.610,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	6.800.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	332.430.990,00
<b>Subtotal</b>	<b>628.963.600,00</b>

##### Despesas de Capital

4.4 - Investimentos	274.699.000,00
---------------------	----------------





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

## Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

4.5 - Inversões Financeiras	30.000,00
4.6 - Amortização da Dívida	11.900.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>286.629.000,00</b>

## Reservas

9.9 - Reservas de Contingência	5.560.000,00
<b>Subtotal</b>	
<b>Total</b>	<b>921.152.600,00</b>

## II- Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

Despesas Operacionais - Esurb	11.340.000,00
Despesas Operacionais - Mctrans	8.700.000,00
<b>Total</b>	<b>20.040.000,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>941.192.600,00</b>

**Art. 4º**- Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I**- abrir no curso da execução orçamentária de 2014, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social fixada por esta Lei;

**II**- utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

**III**- realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

**IV**- realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

**V**- abrir no curso da execução do orçamento de 2014, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e de execução;

**VI**- transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI,





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

## Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

artigo 167 da CF;

**VII-** com base no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.614, de 27 de junho de 2013, promover alterações na previsão das receitas e despesas e ajustar as metas fiscais estabelecidas na LDO-2014.

**§ 1º** - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

**§ 2º** - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Art. 5º** - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 6º** - As autorizações previstas no art. 4º, referente ao Poder Executivo, serão processadas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**Art. 7º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** – Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Montes Claros, 30 de setembro de 2013.

  
Ruy Adriano Borges Muniz  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 01 DE OUTUBRO DE 2013  
A. Sih  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE FINANÇAS ORGA-  
MENTO, TOMADA DE CONTAS  
EM 01 DE OUTUBRO DE 2013  
A. Sih  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
REGIME DE URGENCIA  
EM 12 DE NOVEMBRO DE 2013  
PRESIDENTE



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 30 de setembro de 2013.

**Exmo. Sr.**

**Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.**

**Ofício nº GP-356 /2013**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO DE 2014”**

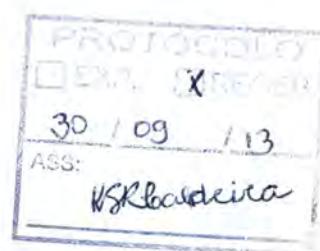
Em cumprimento aos dispositivos constitucionais e demais disposições pertinentes a matéria, o Município apresenta o presente Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2.014.

Em razão da urgente necessidade do início do projeto em referência, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Ruy Adriano Borges Muniz**  
*Prefeito Municipal*





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 126/2013 QUE “Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2014” de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa da Lei Orçamentária para o próximo exercício fiscal.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de outubro de 2013.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 126/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2014.

### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 01/10/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/10/2013.

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças Orçamento e Tomada de Contas reuniram-se para emitir parecer, em conjunto, sobre a presente proposição.

Compete à Comissão de Legislação, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto e à Comissão de Finanças e Orçamento, manifestar sobre matéria financeira, orçamentária e tributária.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei trata da Lei Orçamentária Anual do Município de Montes Claros – LOA com a estimativa da receita e despesa para o exercício financeiro de 2014.

O objetivo da LOA é alocar os recursos públicos nas ações orçamentárias, por meio da fixação das despesas a serem realizadas no período de um ano.

A elaboração e a execução da lei orçamentária anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual de Investimentos, obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas do Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

No âmbito da Constituição Federal no artigo 24, inciso I, compete concorrentemente à aos Estados, Distrito Federal e Municípios elaborarem respectivamente o seu Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, no art. 157, a Lei Orçamentária Anual conterá o orçamento fiscal, o orçamento de investimento e o orçamento da seguridade social, a saber:

*Art. 157 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:*

*I- o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da*



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

*administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;*

- II- *o orçamento de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;*
- III- *o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.*

Em razão do princípio da universalidade, a Lei Orçamentária comprehende todas as despesas, de qualquer natureza, procedência e destino realizadas pelos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, além do orçamento de investimento das empresas estatais em que o Município detenha maioria do capital social.

Assim, a Lei Orçamentária referente ao exercício financeiro de 2014 do Município de Montes Claros, encaminhada a esta Casa, estima a receita pública, classificada em receitas corrente e de capital em **R\$ 941.192.600 (novecentos e quarenta um milhões, cento e noventa e dois mil e seiscentos reais)** e fixa as despesas por órgãos, assim discriminadas:

a) DESPESAS POR ÓRGÃOS:

01- Poder Legislativo -	12.999.510,00
02- Poder Executivo -	928.193.090,00
02.01 – Prefeitura-	885.452.600,00
02.02 – Prevmoc-	35.700.000,00
02.03- Esurb	11.340.000,00
02.04- Mctrans	8.700.000,00
<b>Total geral</b>	<b>941.192.600,00</b>

Comparando os orçamentos de 2013 que fixou a receita em R\$ 623.455.200,00. (seiscentos e vinte e três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais) e o de 2014, que fixa em R\$ 941.192.600 (novecentos e quarenta um milhões, cento e noventa e



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

dois mil e seiscentos reais), observa-se um aumento na previsão de receitas na ordem de R\$ 317.737.400,00 (trezentos e dezessete milhões, setecentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais).

Está previsto ainda na projeto de lei em pauta, autorização ao Poder Executivo para utilizar recursos vinculados à conta da dotação orçamentária; realizar abertura de créditos suplementares decorrentes de superávit financeiro e decorrentes de excesso de arrecadação; abrir, no curso da execução orçamentária de 2014, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento); transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação.

Convém mencionar que a Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento realizaram Audiência Pública, na Câmara Municipal, para discutir o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014.

Assim, segue a conclusão:

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opinam pela legalidade e constitucionalidade da referida proposição e são favoráveis à apreciação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2013.

#### Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto:

#### Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

Presidente: Ver. Altemar Freitas Cardoso

Vice- Presidente: Ver. Adilson Rodrigues Andrade

Relator: Ver. Fábio Neves Nunes



# Câmara Municipal de Montes Claros

1

PPG Sessões  
12/11/13  
Requerer pelo autor

## EMENDA ÚNICA

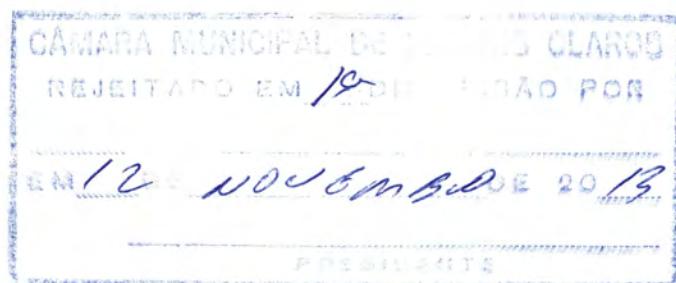
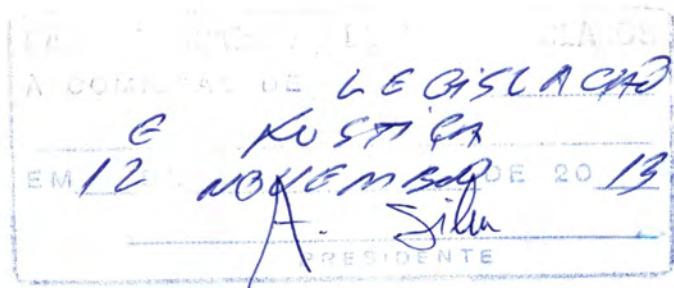
EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 126/2013 de  
autoria do Executivo Municipal que “Estima a Receita  
e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o  
Exercício Financeiro de 2014.”

Transfere recursos da Unidade Orçamentária – 02.01- Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito  
- Sub-Unidade – 02.01.01 – Gabinete do Prefeito - Código – Programa  
04.122.0002.2.010.000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito - o valor de R\$ 150.000,00  
(cento e cinquenta mil reais) para Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de  
Planejamento e Gestão – 02.03 Sub-Unidade– Secretaria Adjunta de Obras – 02.03.06 –  
Programa – Código – 15.451.0016.1.069.000 – Pavimentação de Vias Urbanas.

Sala das Sessões, de 12 de novembro de 2014.

Vereador Gêra do Chica







# Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 126/2013 de  
autoria do Executivo Municipal que “Estima a Receita  
e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o  
Exercício Financeiro de 2014.”

## EMENDA UM – Modificativa

Transfere recursos da Unidade Orçamentária – 02.24- Assessoria de Comunicação – Sub- Unidade – 02.24.01 - Assessoria de Comunicação – Código - 04.131.0046.2.102.000- Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação- Ação - 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceirizados – Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – 02.03 – Sub- Unidade - Secretaria Adjunta de Obras – 02.03.06 – Programa – Código – 15.451.0016.1.070.000 – Construção de Pontes, Elevados, Passarela e Trincheiras.

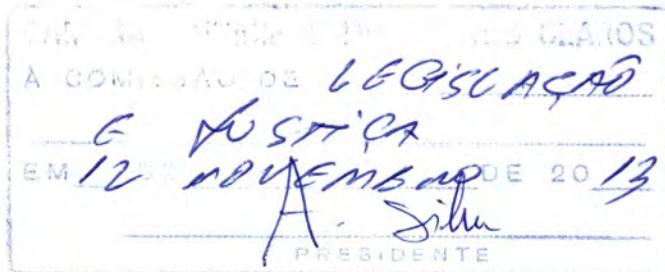
## EMENDA DOIS – Modificativa

Transfere recursos da Unidade Orçamentária – 02.24- Assessoria de Comunicação – Sub- Unidade – 02.24.01 - Assessoria de Comunicação – Código - 04.131.0046.2.102.000- Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação- Ação - 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceirizados – Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura – 02.05. – Sub- Unidade - Diretoria de Esporte e Lazer – 02.05.02 – Programa – Código – 27.812.0038.1.038.000 - Construção e Ampliação, Infraestrutura do Município.

Sala das Sessões, de 12 de novembro de 2014.

Vereador Rodrigo Maia de Oliveira





é legal e constitucional.

Melhoramento, 12/11/2013

A.  




3

# Câmara Municipal de Montes Claros

AP. Caiado  
A. S. S.  
27/11/13  
Reprovado  
voto. Voto

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 126/2013 de autoria do Executivo Municipal que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2014.”

## EMENDA UM – Modificativa

Transfere recursos da Unidade Orçamentária – 02.24- Assessoria de Comunicação – Sub- Unidade – 02.24.01 - Assessoria de Comunicação – Código - 04.131.0046.2.102.000- Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação- Ação - 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceirizados – Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Unidade Orçamentária - para Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – 02.03 Sub-Unidade- Secretaria Adjunta de Obras – 02.03.06 – Programa – Código – 15.451.0016.1.069.000 – Pavimentação de Vias Urbanas.

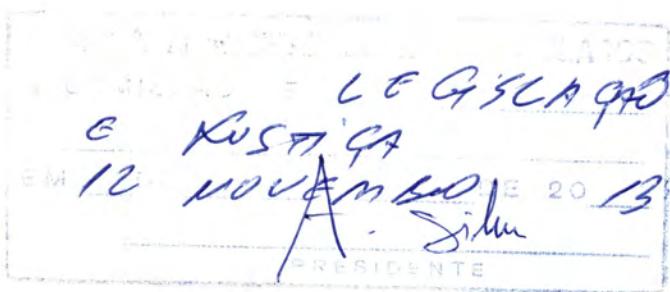
## EMENDA DOIS – Modificativa

Transfere recursos da Unidade Orçamentária – 02.24- Assessoria de Comunicação – Sub- Unidade – 02.24.01 - Assessoria de Comunicação – Código - 04.131.0046.2.102.000- Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação- Ação - 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceirizados – Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura – 02.05. – Sub- Unidade - Diretoria de Esporte e Lazer – 02.05.02 – Programa – Código – 27.812.0038.1.038.000 - Construção e Ampliação, Infraestrutura do Município.

Sala das Sessões, de 12 de novembro de 2014.

Vereador Oliveira Lêga







# Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 126/2013 de  
autoria do Executivo Municipal que “Estima a Receita  
e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o  
Exercício Financeiro de 2014.”

## EMENDA UM – Modificativa

Transfere recursos da Unidade Orçamentária – 02.24- Assessoria de Comunicação – Sub- Unidade – 02.24.01 - Assessoria de Comunicação – Código - 04.131.0046.2.102.000- Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação- Ação - 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceirizados – Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 1.000,000,00 (um milhão reais) para Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – 02.03 – Secretaria Adjunta de Obras – 02.03.06 – Programa – Código – 15.451.0016.1.069.000 – Pavimentação de Vias Urbanas.

## EMENDA DOIS – Modificativa

Altera o inciso I do artigo 4º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

I - abrir no curso da execução orçamentária de 2014, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social fixada nesta lei.

## EMENDA TRÊS – Supressiva

Suprime o inciso III do artigo 4º e renumera os demais.

## EMENDA QUATRO - Modificativa

Altera os incisos IV, V e VI que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV- realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64, nos limites do percentual previsto no inciso I;

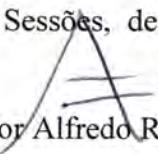
V- abrir no curso da execução do orçamento de 2014, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e de execução, nos limites do percentual previsto no inciso I;

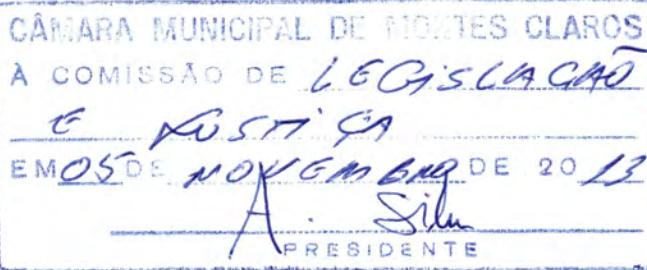
VI – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF, nos limites do percentual previsto no inciso I.

#### **EMENDA CINCO – Modificativa**

Transfere recursos da Unidade Orçamentária – 02.24- Assessoria de Comunicação – Sub- Unidade – 02.24.01 - Assessoria de Comunicação – Código - 04.131.0046.2.102.000- Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação- Ação - 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceirizados – Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – 02.03 – Secretaria Adjunta de Obras – 02.03.06 – Programa – Código – 15.451.0016.1.070.000 – Construção de Pontes, Elevados, Passarela e Trincheiras.

Sala das Sessões, de 05 de novembro de 2014.

  
Vereador Alfredo Ramos Neto





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 126/2013 QUE “Estima a receita e fixa a despesa do município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2014”, de autoria do Vereador Alfredo Ramos.**

Emendas enviadas à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A primeira emenda transfere recursos de uma unidade orçamentária para outra, sendo que não se vislumbra qualquer vício de iniciativa, ilegalidade ou inconstitucionalidade na referida emenda.

A segunda emenda altera a redação do inciso I do Art. 4º do projeto em comento para alterar o percentual de suplementação do orçamento, sendo que não se vislumbra qualquer vício de iniciativa, ilegalidade ou inconstitucionalidade na referida emenda.

A terceira emenda suprime o inciso III do artigo 4º do projeto em comento, sendo que não se vislumbra qualquer vício de iniciativa, ilegalidade ou inconstitucionalidade na referida emenda.

A quarta emenda altera a redação dos incisos IV, V e VI do Art. 4º do projeto em comento para prever que as suplementações ali previstas sejam limitadas ao percentual previsto no inciso I do mesmo artigo 4º, sendo que não se vislumbra qualquer vício de iniciativa, ilegalidade ou inconstitucionalidade na referida emenda.

A quinta emenda transfere recursos de uma unidade orçamentária para outra, sendo que não se vislumbra qualquer vício de iniciativa, ilegalidade ou inconstitucionalidade na referida emenda.

Assim sendo, somos de parecer que as emendas são legais, constitucionais e atendem à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 06 de novembro de 2013.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



# Câmara Municipal de Montes Claros

9

*M. S. Caminha  
12/11/2013  
Rejotado*

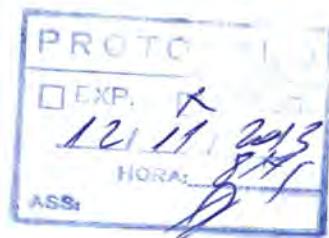
**EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 126/2013 de  
autoria do Executivo Municipal que “Estima a Receita  
e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o  
Exercício Financeiro de 2014.”**

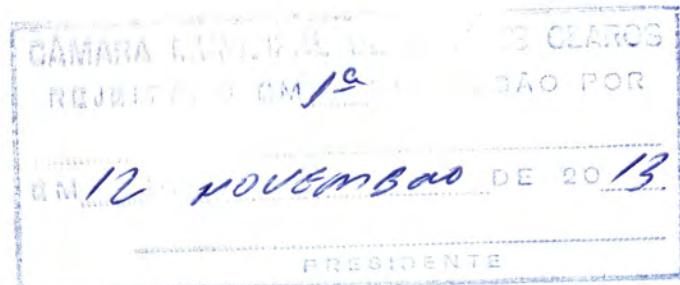
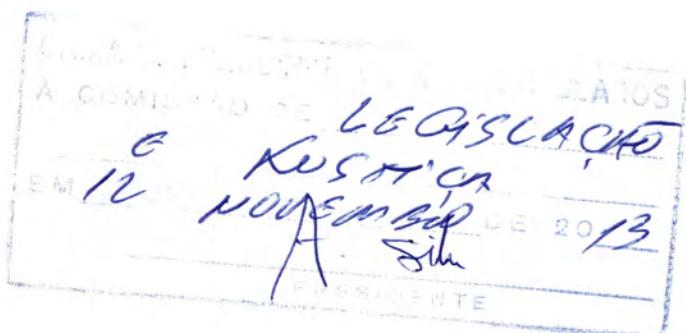
## EMENDA SEIS

Transfere recursos da Unidade Orçamentária – 02.01- Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito - Sub-Unidade – 02.01.01 – Gabinete do Prefeito -Código – Programa 04.122.0002.2.010.000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito - o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal Desenvolvimento Social – 02.06 - Sub-Unidade- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - 02.06.05 - Programa – Código – 08.243.0027.2.071.000 – Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Sala das Sessões, de 12 de novembro de 2014.

*Eduardo Rodrigues Madureira*  
Vereador Eduardo Rodrigues Madureira







8

# Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 126/2013 de  
autoria do Executivo Municipal que “Estima a Receita  
e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o  
Exercício Financeiro de 2014.”

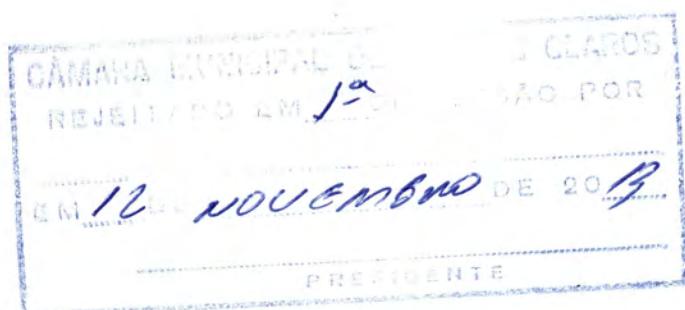
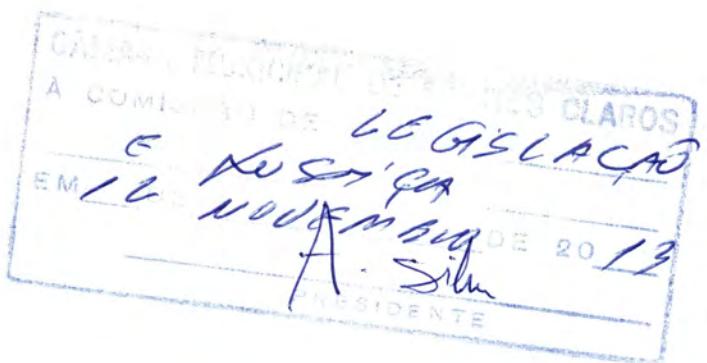
## EMENDA CINCO

Transfere recursos da Unidade Orçamentária – 02.01- Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito  
- Sub-Unidade – 02.01.01 – Gabinete do Prefeito -Código – Programa  
04.122.0002.2.010.000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito - o valor de R\$ 65.000,00  
(sessenta e cinco mil reais ) para Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal  
Desenvolvimento Social – 02.06 - Sub-Unidade- Fundo Municipal de Assistência Social  
- 02.06.04 - Programa – Código – 08.244.0026.2.067.000 – Manutenção do Conselho  
Municipal de Assistência Social.

Sala das Sessões, de 12 de novembro de 2014.

Vereador  Eduardo Rodrigues Madureira







08

# Câmara Municipal de Montes Claros

*B. Gabinete  
02.01.01 - Sub-  
Unidade - Gabinete do  
Prefeito e Vice-Prefeito  
02.06.07 - Sub-  
Unidade - Gerência de  
Programas Sociais*

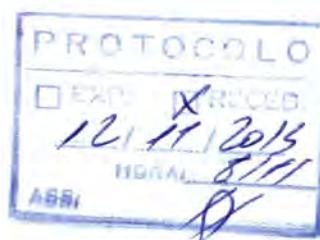
**EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 126/2013 de  
autoria do Executivo Municipal que “Estima a Receita  
e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o  
Exercício Financeiro de 2014.”**

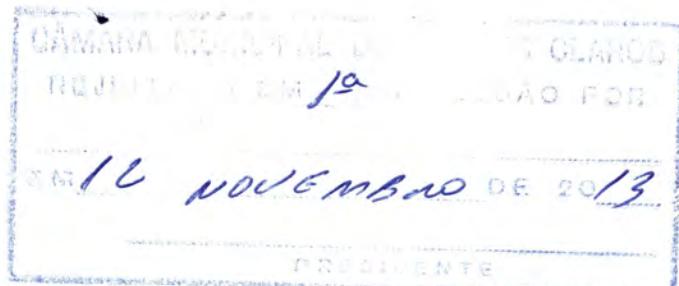
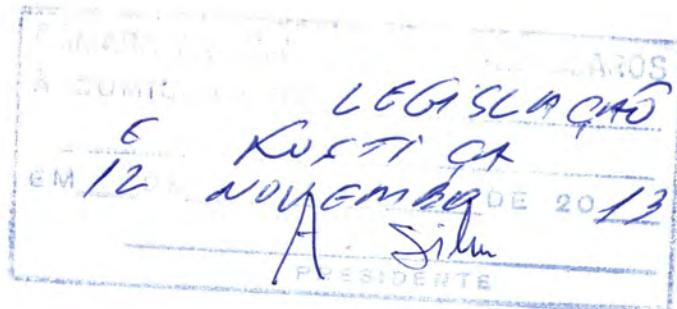
## **EMENDA QUATRO**

Transfere recursos da Unidade Orçamentária – 02.01- Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito - Sub-Unidade – 02.01.01 – Gabinete do Prefeito -Código – Programa 04.122.0002.2.010.000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito - o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais ) para Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal Desenvolvimento Social – 02.06 - Sub-Unidade- Gerência de Programas Sociais - 02.06.07 - Programa – Código – 08.244.0022.2.240.000 – Manutenção do Conselho Municipal da Igualdade Racial.

Sala das Sessões, de 12 de novembro de 2014.

  
Vereador Eduardo Rodrigues Madureira







# Câmara Municipal de Montes Claros

6

*Br. Câmara  
A. Sth  
12/11/13  
Projeto do  
Prefeito  
A. Sth*

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 126/2013 de  
autoria do Executivo Municipal que “Estima a Receita  
e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o  
Exercício Financeiro de 2014.”**

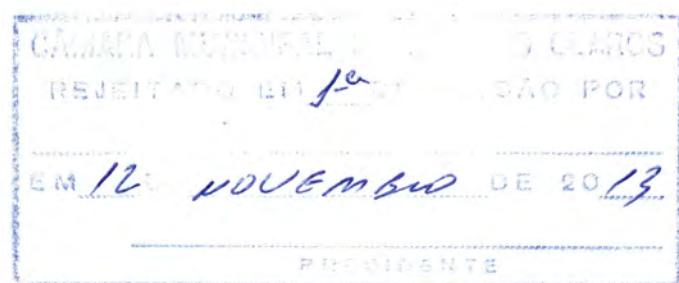
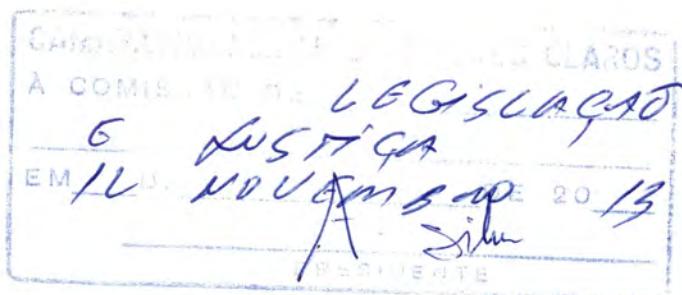
## **EMENDA TRÊS**

Transfere recursos da Unidade Orçamentária – 02.01- Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito - Sub-Unidade – 02.01.01 – Gabinete do Prefeito -Código – Programa 04.122.0002.2.010.000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito - o valor de R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais ) para Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal Desenvolvimento Social – 02.06 - Sub-Unidade- Gerência de Programas Sociais - 02.06.07 - Programa – Código – 08.244.0022.2.237.000 – Manutenção do Conselho Municipal da Mulher.

Sala das Sessões, de 12 de novembro de 2014.

Vereador *Eduardo Rodrigues Madureira*







(5)

# Câmara Municipal de Montes Claros

*AB grau m  
12/11/13  
Ricardo S*

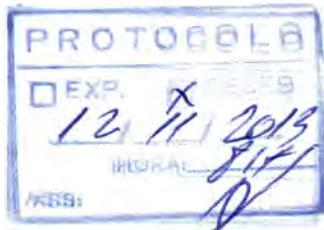
**EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 126/2013 de  
autoria do Executivo Municipal que “Estima a Receita  
e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o  
Exercício Financeiro de 2014.”**

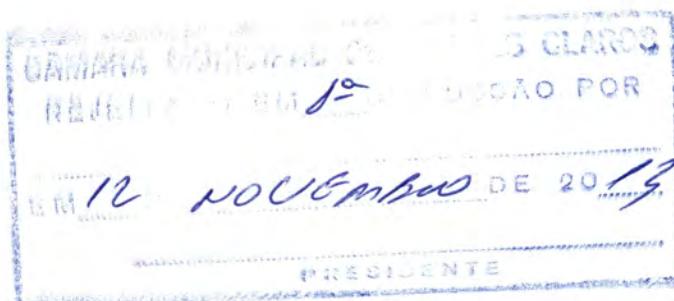
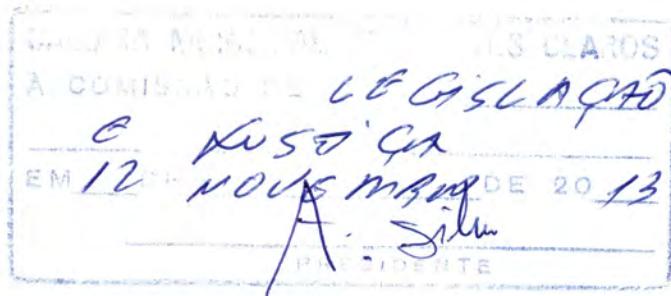
## **EMENDA DOIS**

Transfere recursos da Unidade Orçamentária – 02.01- Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito - Sub-Unidade – 02.01.01 – Gabinete do Prefeito -Código – Programa 04.122.0002.2.010.000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito - o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais ) para Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal Desenvolvimento Social – 02.06 - Sub-Unidade- Gerência de Programas Sociais - 02.06.07 - Programa – Código – 08.242.0022.2.233.000 – Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Sala das Sessões, de 12 de novembro de 2014.

*Eduardo Rodrigues Madureira*  
Vereador Eduardo Rodrigues Madureira







9

# Câmara Municipal de Montes Claros

*ABCM  
A  
12/11/14  
Requerendo  
Sobre*

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 126/2013 de  
autoria do Executivo Municipal que “Estima a Receita  
e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o  
Exercício Financeiro de 2014.”**

## EMENDA UM

Transfere recursos da Unidade Orçamentária – 02.01- Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito - Sub-Unidade – 02.01.01 – Gabinete do Prefeito - Código – Programa 04.122.0002.2.010.000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito - o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal Desenvolvimento Social – 02.06 - Sub-Unidade- Gerência de Programas Sociais - 02.06.07 - Programa – Código – 08.241.0022.2.057.000 – Manutenção do Conselho Municipal do Idoso.

Sala das Sessões, de 12 de novembro de 2014.

*Vereador Eduardo Rodrigues Madureira*

